



026/1.18.0003543-1 (CNJ:.0006693-33.2018.8.21.0026)

Vistos.

Acolho o pedido formulado pela Administração Judicial, valendo destacar que o plano de recuperação e eventuais objeções a ele serão objeto de deliberação em assembleia geral de credores, a qual ora CONVOCO para os dias 23/05/2019, em primeira convocação, e 30/05/2019, em segunda convocação, ambas para o horário das 09:30h, no local a ser informado pelas Sras. Administradoras Judiciais.

Fica ressaltado que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 39, da Lei nº 11.101/05, as deliberações da assembleia geral (soberana) não ficarão sujeitas à eventual invalidação em razão de posterior decisão judicial acerca das impugnações aos créditos.

Observe-se o contido no artigo 36 da referida Lei, em especial o tempo necessário para a expedição e publicação de editais com antecedência mínima de 15 dias.

Intimem-se as recuperandas (*por e-mail, via seus procuradores*) para pagar as despesas de publicação do edital, no prazo de 03 dias, e para atender ao disposto no parágrafo 1º do artigo 36.

Ato contínuo, recolhidas e comprovado nos autos o pagamento das despesas, expeça-se o edital de convocação e remeta-se ao setor competente para publicação no TJRS (DAG).

Por fim, dê-se ciência à AJ acerca da petição apresentada pela Caixa Econômica Federal à fl. 1350 e do conteúdo deste despacho (*também por email*) e, *de vereda*, mediante contato telefônico, certifique-se o local de realização da AGC.

Dê-se ciência ao MP.

Santa Cruz do Sul, 29/04/2019.

André Luis de Moraes Pinto,
Juiz de Direito.